

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do fornecedor	2
4ª. Preço contratual.....	3
5ª. Condições de pagamento.....	4
6ª. Penalidades contratuais	4
7ª. Dever de sigilo.....	4
8ª. Força maior	5
9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	5
10ª. Resolução por parte do fornecedor	6
11ª. Foro competente.....	6
12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	6
13ª. Comunicações e notificações.....	6
14ª. Legislação aplicável.....	6

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de combustíveis rodoviários (Gasóleo e Gasolina), nos postos públicos de abastecimento, através de cartão eletrónico, ao abrigo do Acordo-Quadro de Combustíveis Rodoviários AQ09/2018 (lote 1) celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de três anos (36 meses), ou até ao limite do valor contratualizado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início do fornecimento será no dia seguinte à data do contrato.

3ª. Obrigações principais do fornecedor

1. O fornecedor deve possuir pelo menos um posto público de abastecimento de combustível num raio de 5 (cinco) quilómetros da sede do concelho de soure;
2. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, através de cartão eletrónico de abastecimento sem encargos para a entidade adquirente;
3. Adicionalmente, a entidade fornecedora deverão, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
 - a) Identificação do número do cartão;
 - b) Identificação da entidade adquirente;
 - c) Identificação do veículo;
 - d) Indicação do número de quilómetros à data do abastecimento;
 - e) Data, hora e local de abastecimento;
 - f) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.
4. A Aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento obriga à emissão pela entidade fornecedora de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adquirente.
5. As entidades fornecedoras devem disponibilizar nas instalações da entidade adquirente os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adquirente;

6. Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adquirente comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto, que deverá de imediato proceder ao cancelamento do cartão em causa;
7. Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação efetuada;
8. As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adquirente;
9. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - b) Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente;
 - c) Associação a um número de contrato;
 - d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 - e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem entre abastecimentos;
 - h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - i) Registo dos consumos com os seguintes dados:
 - i) Data, Hora e Local (posto e localidade) do abastecimento;
 - ii) Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - iii) Preço de referência por litro praticado no momento do abastecimento.
 - j) Possibilidade de inibição de um cartão e possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.
 - k) As entidades fornecedoras obrigam-se com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de faturação acordados, nos termos do presente caderno de encargos.

4ª. Preço contratual

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **70.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.

3. O preço base por litro de combustível que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, resulta da aplicação do desconto, proposto pelo fornecedor, ao preço de referência em vigor na data da entrega do produto, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desconto esse que deve ser igual ou superior ao desconto máximo apurado na fase de seleção do Acordo Quadro Combustíveis Rodoviários AQ 09/2018 CIMRC, para o lote 1.
4. O preço referido no número anterior, referente ao somatório do total dos fornecimentos, não poderá, em qualquer caso, ser superior ao valor máximo fixado no número 1.

5ª. Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

7ª. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua redação atual e restante legislação aplicável.